



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
“CASA ODON BEZERRA”  
BANANEIRAS -PARAÍBA

Projeto de Lei Nº 25/2021  
(Poder Executivo)

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi  
aprovado em Plenário em Sessão do dia 21/09/2021  
Câmara Municipal de Bananeiras  
Em:21/09/2021

  
PRESIDENTE

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL  
AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE  
MENTIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA  
PARAÍBA, faz saber que o Plenário deste Poder aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 62.876,00 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, respectivamente denominada Lei Aldir Blanc. De acordo com Lei 14.150/2021 e observando o novo Decreto 10.751/2021.

Parágrafo único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**11.000 Secretaria da Cultura e Turismo**

**Rubrica:** 13 392 2020 2099 Ações Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

**Elemento de Despesa**

3390.31.99 – Premiações Culturais, artísticas, científicas.....R\$ 60.876,00

3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 2.000,00

**Fonte:** 2993 Exercício Anterior-Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

**Finalidade:** Liquidação das despesas com ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19.



**CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
“CASA ODON BEZERRA”  
BANANEIRAS -PARAÍBA**

**Art. 2º** Para a cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido projeto, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 4º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 21 de setembro de 2021.

  
**Antônio Marques Batista**  
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
“CASA ODON BEZERRA”  
BANANEIRAS -PARAÍBA

**ANEXO I**

**RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 62.876,00 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, respectivamente denominada Lei Aldir Blanc. De acordo com Lei 14.150/2021 e observando o novo Decreto 10.751/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**11.000 Secretaria da Cultura e Turismo**

**Rubrica:** 13 392 2020 2099 Ações Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

**Elemento de Despesa**

3390.31.99 – Premiações Culturais, artísticas, científicas.....R\$ 60.876,00

3390.36.99 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.....R\$ 2.000,00

**Fonte:** 2993 Exercício Anterior-Recursos Emergenciais da Cultura – Lei Aldir Blanc

**Finalidade:** Liquidação das despesas com ações para garantir uma renda emergencial para trabalhadores da Cultura e manutenção dos espaços culturais durante o período de pandemia do Covid-19.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021**

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão do superávit financeiro apurado para o exercício anterior.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023**

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

**Gabinete do Prefeito** Constitucional do Município de Bananeiras  
Estado da Paraíba, 20 de setembro de 2021



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
“CASA ODON BEZERRA”  
BANANEIRAS -PARAÍBA

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO**  
**(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)**

**OBJETO DA DESPESA:**

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de **R\$ 62.876,00 (sessenta e dois mil oitocentos e setenta e seis reais)**, para atender as despesas decorrentes das receitas oriundas da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, respectivamente denominada Lei Aldir Blanc. De acordo com Lei 14.150/2021 e observando o novo Decreto 10.751/2021.

**FONTE DE CUSTEIO:**

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2021 tendo como fontes de recursos oriundos da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020. De acordo com Lei 14.150/2021 e observando o novo Decreto 10.751/2021.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Bananeiras, declaro, para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bananeiras, 21 de setembro de 2021.

  
Antônio Marques Batista  
Presidente